



ESTADO DA PARAÍBA

**Câmara Municipal de Dona Inês**

“ Casa Vereador Manoel Alves de Lima ”

RESOLUÇÃO Nº 04/90.

30 de maio de 1990.

Cria o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal e dá providências correlatas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação em sessão realizada no dia 30 de maio de 1990, PROMULGA a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O**

Art. 1º - Para execução dos serviços administrativos da Câmara Municipal, fica criado o Quadro de Pessoal contituído de Cargos de provimento em comissão e Cargos de provimento efetivo, que se enquadram nos seguintes grupos ocupacionais:

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Direção e Assistência Intermediária/DAI

DE PROVIMENTO EFETIVO

Outras Atividades de Nível Médio/ZCV

Serviços Auxiliares/SA

Zeladoria, Conservação e Vigilância/ZCV

Art. 2º - Os grupos mencionados no artigo anterior abrangendo várias atividades, segundo a correlação afinidades e, natureza dos trabalhos ao nível dos conhecimento aplicados comreenderão:

I - Direção e Assistência Intermediária de signado pelo Código DAI-100, o Cargo de Diretor Executivo, cujo provimento deve ser regido pelo critério de confiança, constante do anexo I;



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de Dona Inês**

**“ Casa Vereador Manoel Alves de Lima ”**

II - Outras Atividades de Nível Médio, designado pelo Código NM-200, os cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de 2º grau em habilitação equivalente, constante do anexo II;

III - Serviços Auxiliares, designado pelo Código SA-200, os cargos de natureza administrativa em geral / constantes do Anexo III;

IV - Zeladoria, Conservação e Vigilância, designado pelo Código ZCV/300, os cargos de atividades de Zeladoria, Conservação e Serventia e Limpeza, constantes do Anexo IV.

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - CARGO - soma geral de atribuições a serem exercidas por um funcionário;

II - CATEGORIA FUNCIONAL - conjunto de atividades desdobráveis em classe, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos exigíveis para o seu desempenho;

III - GRUPO - conjunto de categorias funcionais seguindo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou grupo de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 4º - Cada grupo terá a sua própria escala de níveis, atendendo, primordialmente a complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas e as suas qualidades requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo Único - Não haverá vinculação para qualquer efeito, entre as escalas de níveis dos diversos grupos.



ESTADO DA PARAÍBA  
**Câmara Municipal de Dona Inês**  
" Casa Vereador Manoel Alves de Lima "

Art. 5º O número de cargos de cada grupo e o valor dos respectivos vencimentos, são os contrários dos anexos desta Resolução.

Art. 6º - Os Cargos efetivos distribuir-se-ão em quatro níveis de acordo com os seguintes critérios:

- a) níveis I, até 07 anos de serviço;
- b) níveis II, mais de 07 anos até 14 anos de serviço;
- c) níveis III, mais de 14 anos até 21 anos de serviço;
- d) níveis IV, mais de 21 anos de serviço.

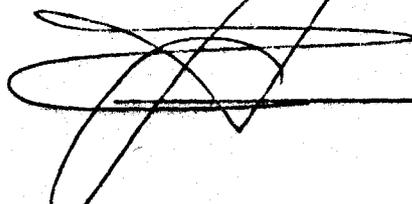
Art. 7º - O ingresso nos cargos dos grupos ocupacionais desta Resolução, far-se-á no nível inicial mediante concurso público de provas ou de títulos de natureza competitiva e eliminatória.

Parágrafo Único - A habilitação em concurso público terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo Edital.

Art. 8º - Os cargos de Direção e Assistência Intermediária serão providos sempre em Comissão, de livre nomeação e exoneração, por legal e profissionalmente habilitado, mediante Ato do Presidente, ouvida a Mesa Diretora.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação deste Resolução, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Município, podendo ainda o Sr. Prefeito abrir Créditos Especiais, caso julgue necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
Dona Inês, 30 de maio de 1990.



---

João Tamy de Aquino

---